

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de
BROCHIER/RS e a Sra. PATRÍCIA CRISTINA
HENZ SCHOMMER, com base no art. 37, IX,
da Constituição Federal e na Lei Municipal nº
1.996/2025.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER**, brasileira, casada, nascida em 30/11/1975, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX54317XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.189.870-XX, residente na Rua Erni Oscar Fauth, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

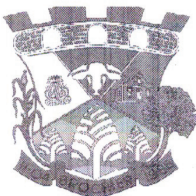
CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)

Brochier – Capital do Carvão Vegetal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.